

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2023 - SEMECTI**

**DISPÕE SOBRE A BUSCA ATIVA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, para a década de 2014/2024;
- A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;
- A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- A necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos deste processo na Rede Municipal de Ensino, **RESOLVE:**
- 

### **CAPÍTULO I** **A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 1º - Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – PR, para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º - A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa, será organizado

através de:

- I. Análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;
- II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às Instituições de Ensino da Rede Municipal;
- III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no Livro de Registro de Classe Online (LRCOM) e no Sistema BI Presente na Escola Municipípios.
- IV. Identificação e atuação imediata junto a pais ou responsáveis legais de alunos que apresentarem ausências injustificadas por 5 dias consecutivos e/ou 7 dias alternados no período de 30 dias;
- V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula imediatamente, junto às Instituição de Ensino da Rede Municipal.

## CAPÍTULO II IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º - As Equipes Gestoras de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul – PR, deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º - Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes no LRCOM.

Art. 5º - Em caso de ausência injustificada por 5 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares, o responsável legal do educando deverá informar à Instituição de Ensino, para que seja realizado o registro em ata, havendo a ciência dos prejuízos pedagógicos que poderão surgir em decorrência das faltas.

Art. 6º - Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem:

- I. Os docentes devem informar a equipe pedagógica e diretiva da Instituição de Ensino na 3ª falta consecutiva do estudante;
- II. Na 5ª falta consecutiva e 7ª falta em dias alternados e injustificadas, deve ser realizado o contato telefônico com os pais e/ou responsáveis para questionamentos sobre o motivo das faltas e constatação de amparo legal das ocorrências.
- III. Na impossibilidade do tipo de contato referenciado no item II, devem ser adotadas medidas que garantam a tentativa de comunicação com pais e/ou responsáveis, podendo inclusive ser realizada visita ou convocação por escrito.
- IV. Esgotadas as intervenções referenciadas neste artigo, deve ser realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de encaminhamento ao Conselho Tutelar/SERPE.

Art. 7º - Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família e/ou responsável legal do aluno, deverá ser realizada reunião na Instituição de Ensino, com registro em ata, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento das ocorrências e exarando a ciência dos pais ou responsáveis legais, quanto ao direito da criança e dever da família no que tange a escolarização.

Art. 8º - Após o levantamento das informações cabe a Coordenação Pedagógica ou Direção da Instituição de Ensino:

- I. Informar aos docentes do aluno sobre as informações obtidas;
- II. Planejar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da Instituição de Ensino e docentes atuantes com o aluno, visando o enfrentamento da infrequência.

Art. 9º - Caso a situação de infrequência permaneça, a escola ou CMEI enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para o Conselho Tutelar, o qual executará as medidas necessárias e promoverá os encaminhamentos cabíveis.

### CAPÍTULO III

#### ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 11 - Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso constatação de ausência de rematrícula, cabe à direção e/ou secretaria da Instituição de Ensino o contato com os pais e/ou responsáveis legais.

§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação, observará as diretrizes e estratégias referentes a Busca Ativa Escolar e deverá avaliar ferramentas e instrumentos que viabilizem o registro das infrequências e do abandono, para o fim de sistematizar os dados e procurar soluções cabíveis nos casos que lhe forem relatados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação utilizará os dados do Censo Escolar, do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e cadastros realizados junto a Secretaria de Saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa etária de 4 anos, obrigatória de frequência.

§ 2º - O relatório com os dados, será realizado pelo setor de Documentação Escolar da Secretaria de Educação, sendo realizado a verificação no Sistema Estadual de Registro

Escolar quanto à matrícula de todos as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria de Educação deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar e a Rede de Proteção, se for o caso.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 08 de novembro de 2023.



**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021